

## INSTRUÇÃO NORMATIVA CGE Nº 01/2016

Disciplina a implantação dos Manuais Operacionais elaborados pela Controladoria-Geral do Estado no âmbito do Poder Executivo estadual, e dá outras providências.

**O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 28, III, do Decreto nº 11.392, de 24 de maio de 2004

**CONSIDERANDO** a previsão contida na Constituição Federal, em seu art. 74, I e II, combinado com o dispositivo equivalente reproduzido na Constituição do Estado do Piauí, no art. 90, I e II, que estabelece, dentre as competências do sistema de controle interno “avaliar o cumprimento das metas no plano plurianual, a execução de programas de governo e os orçamentos do Estado” e “comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, nos órgãos e entidades da administração estadual, bem como da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado”;

**CONSIDERANDO** a missão institucional da Controladoria-Geral do Estado, como órgão central do sistema de controle interno, de “expedir atos normativos concernentes à ação do sistema integrado de fiscalização financeira, contabilidade e auditoria”, conforme previsto no art. 24 da Lei estadual nº 28, de 09 de junho de 2003 (Lei Orgânica da Administração Pública do Estado do Piauí); e

**CONSIDERANDO**, ainda, ser atribuição legal dos integrantes da carreira de Auditoria Governamental a “fiscalização e avaliação da eficiência do controle interno e da racionalização dos gastos públicos”, tal como previsto no art. 5º, IX, da Lei Complementar estadual nº 57, de 07 de Novembro de 2005

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidos os seguintes conceitos relacionados às atividades de racionalização e padronização de procedimentos operacionais no âmbito do Poder Executivo estadual:

**I** – Manual Operacional de Procedimento: normativo técnico que disciplina o contexto e a forma como devem ser conduzidas as atividades de gestão dos órgãos e entidades do Poder Público estadual;

**II** – Projeto de Implantação: conjunto de atividades envolvidas na adoção em larga escala dos procedimentos contidos nos Manuais Operacionais por determinado órgão ou entidade estadual;

**III** – Projeto Piloto: etapa do Projeto de Implantação na qual os procedimentos contidos nos Manuais Operacionais serão postos em prática em escala reduzida e sob controle rigoroso, visando à avaliação, ao teste de aderência e ao levantamento das necessidades de customização de tais procedimentos com a realidade de cada órgão ou entidade;

**IV** – Customização: etapa de ajustes e documentação das alterações necessárias nos procedimentos dos Manuais Operacionais com o objetivo de reduzir os riscos da implantação e de não conformidades futuras, sem, contudo, comprometer os ganhos nucleares que o normativo intenciona promover;

**V** – Padronização: etapa de adoção generalizada dos procedimentos contidos no Manual Operacional de Procedimento em implantação, momento a partir do qual as rotinas anteriores devem ser descontinuadas; e

**VI** – Certificação: etapa pós-implantação, de verificação da conformidade das rotinas dos órgãos e entidades com o Manual Operacional de Procedimento customizado.

## **CAPÍTULO II DOS MANUAIS OPERACIONAIS**

**Art. 2º.** Os Manuais Operacionais de Procedimentos são normativos técnicos que visam disciplinar o contexto e a forma como as atividades de gestão dos órgãos e entidade do Poder Executivo estadual são conduzidas. A estrutura desses manuais deve conter no mínimo:

**I** – estrutura gráfica que utilize uma linguagem padronizada e que forneça uma visão geral do procedimento normatizado, bem como o universo e a interdependência de tarefas envolvidas em cada um deles;

II – estrutura textual que detalhe cada uma das tarefas, segmentando-as etapas e passos; e

III – relação de modelos de documentos e listas de checagens utilizadas na execução dos procedimentos.

### **CAPÍTULO III DO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO**

**Art. 3º.** O Projeto Implantação dos Manuais Operacionais de Procedimentos em cada órgão ou entidade deve envolver no mínimo as seguintes atividades:

I –elaboração de um diagnóstico das rotinas e procedimentos adotados atualmente para uma determinada atividade de gestão e a evidenciação de seus principais problemas;

II –apresentação do Manual Operacional de Procedimento padrão elaborado para a atividade de gestão;

III –eleição e nomeação da equipe de projeto para a implantação do Manual Operacional de Procedimento;

IV –treinamento da equipe de projeto no Manual Operacional de Procedimentos;

V –implantação de um Projeto Piloto;

VI –customização do Manual Operacional de Procedimentos, se necessário;

VII –padronização do Manual Operacional de Procedimentos customizado; e

VIII –certificação da implantação do Manual Operacional de Procedimentos;

### **CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 4º.** Compete à Controladoria-Geral do Estado - CGE:

**I** – elaborar, customizar e coordenar a implantação dos Manuais Operacionais de Procedimentos;

**II** – auditar os órgãos e entidades estaduais para verificar o grau de conformidade dos procedimentos operacionais em vigor com aqueles previstos nos Manuais Operacionais;

**III** – emitir certificado de conformidade dos órgãos e entidades estaduais com os Manuais Operacionais de Procedimento implantados, em modelo a ser instituído; e

**IV** – zelar pelo cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Instrução Normativa por parte dos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual;

**Art. 5º.** Compete aos órgãos e entidades estaduais;

**I** – apoiar o trabalho da Controladoria-Geral do Estado por meio da disponibilização de pessoal, dependências físicas e demais recursos necessários à implantação, manutenção e melhoria dos Manuais Operacionais de Procedimentos;

**II** – nomear um coordenador responsável por cada um dos Manuais Operacionais de Procedimentos;

**III** – zelar pela conformidade dos procedimentos operacionais implantados por meio do estabelecimento de mecanismos internos de controle para garantir que os mesmos sejam seguidos;

**IV** – interagir com a CGE para sugerir melhorias e adaptações nos Manuais Operacionais de Procedimentos;

**V** – promover treinamentos periódicos para integração de novos colaboradores aos procedimentos, bem como para reforçar o entendimento e a cobrança acerca de procedimentos que estejam em desconformidade com os mecanismos de controle interno implantados; e

**VI** – fornecer informações sobre os indicadores de desempenho eleitos para monitoramento.

**Art. 6º.** Compete à Secretaria de Administração e Previdência, à Secretaria de Fazenda e à Secretaria de Planejamento do Estado do Piauí:

I – apoiar a Controladoria-Geral do Estado na implantação dos Manuais Operacionais de Procedimentos nos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual por meio do suporte logístico necessário, da promoção e valorização dos Certificados de Conformidade, bem como da cobrança direta aos gestores para o engajamento ao o Projeto de Implantação, à manutenção e melhoria dos manuais; e

II – definir e acompanhar junto à CGE os indicadores de desempenho a serem monitorados a partir da implantação e certificação das práticas constantes nos Manuais Operacionais de Procedimentos;

## **CAPÍTULO V DO CERTIFICADO DE CONFORMIDADE**

**Art. 7º.** O Projeto de Implantação dos Manuais Operacionais de Procedimentos se encerra com a etapa de Certificação, que será operacionalizada por meio de uma auditoria de conformidade dos procedimentos implantados, a ser realizada pela Controladoria-Geral do Estado 4 (quatro) meses após o final da etapa de Padronização.

**§1.** A Controladoria-Geral do Estado emitirá o Certificado de Conformidade desde que não sejam constatadas situações de irregularidades no trabalho de auditoria de conformidade.

**§2.** Serão consideradas irregularidades para efeito da Certificação de Conformidade as situações de não conformidade com o Manual Operacional de Procedimentos que impliquem transgressões à legislação vigente.

**§3.** Serão consideradas regulares sem ressalva para efeito da Certificação de Conformidade as situações de total conformidade com o Manual Operacional de Procedimentos.

**§4.** Serão consideradas regulares com ressalva para efeito da Certificação de Conformidade as situações de não conformidade com o Manual Operacional de Procedimentos que possuam solicitação de melhoria ou ajuste do manual protocolada junto à CGE.

## **CAPÍTULO VI DA MANUTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO**

**Art. 8º.** No decurso do primeiro ano seguinte à conclusão do Projeto de Implantação do Manual Operacional de Procedimentos, a Controladoria-Geral do Estado realizará auditorias quadrimestrais para verificação da conformidade e revalidação dos Certificados de Conformidade emitidos.

**Parágrafo Único.** A partir do segundo ano após a conclusão do Projeto de Implantação do Manual Operacional de Procedimentos, as auditorias de

conformidade seguirão de acordo com o Plano Anual de Auditoria da CGE, preservada a quantidade mínima de 1 (uma) auditoria anual por órgão.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** Os casos omissos serão regulados pelo Controlador-Geral do Estado.

**Art. 10.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação oficial

Teresina, 12 de agosto de 2016

**NUNO KAUÊ DOS SANTOS BERNARDES BEZERRA**  
Controlador-Geral do Estado